



Os Vereadores que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo nº 90, IX e artigo nº 108, *caput* e §1º do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda:

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 038/2017**

**SÚMULA: Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal do Município – REFISCAMBÉ e dá outras providências**

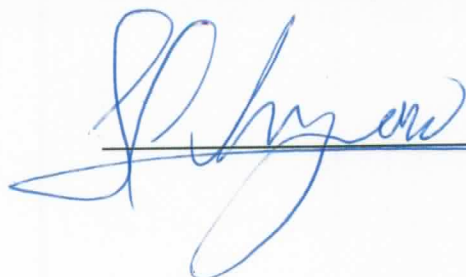
Modifique a redação do “§ 2º do art. 1º do projeto de lei em epígrafe”, o qual passará a vigorar nestes termos:

Art. 1º (...)

“§2º Tratando-se de crédito já encaminhado à Procuradoria do Município para cobrança, o pedido de quitação ou parcelamento poderá ser realizado, independentemente da comprovação do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais, serão cobrados pelas vias administrativas ou judiciais próprias, ou, dispensados mediante apresentação de certidão válida de concessão de gratuidade de justiça expedida pelo juízo da causa”.

Cambé, 25 de setembro de 2017





  
TOKIMASA



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ: 01.587.762/0001 -07

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*